



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO-SP
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MARÍLIA-SP

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO SÍTIO ENGENHO VELHO – GARÇA – SP



PERÍODO INICIAL DA AÇÃO FISCAL: 15 a 19/06/2009

LOCAL: GARÇA-SP

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S: não disponível W: não disponível

ATIVIDADE ECONÔMICA: CULTIVO DO CAFÉ

INDICE

EQUIPE	3
 DO RELATÓRIO	
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4 / 5
D) DA DENÚNCIA	6
E) DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AS PROPRIEDADES ALCANÇADAS NA AÇÃO FISCAL	6
F) DAS INSPEÇÕES REALIZADAS	6 / 7
G) DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO SÍTIO ENGENHO VELHO	8
H) DO VINCULO EMPREGATÍCIO	9
I) DO RESGATE E DO ACOMPANHAMENTO	9

DOS ANEXOS

- 01) Cópias dos autos de infração lavrados na propriedade Sítio Engenho Velho;
- 02) Cópia do “Termo de Interdição” lavrado na propriedade Sítio Engenho Velho;
- 03) Fotos da ação fiscal;
- 04) CD/DVD contendo relatórios e fotos.

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – GRTE / MARÍLIA - SP

[REDACTED]	AFT – Legislação	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT – Legislação	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT – Saúde/Segurança	CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Não houve participação.

POLÍCIA FEDERAL

- Não houve participação

POLÍCIA MILITAR

- A ação fiscal contou com o apoio da Policia Militar do Estado de São Paulo, que compareceu com um pelotão e duas viaturas policiais.

A) IDENTIFICAÇÃO DO(A) EMPREGADOR(A)

- 1) Período da ação: 15 a 19/06/2009
- 2) Empregadora: [REDACTED] E OUTROS
- 3) CNPJ: 08.235.308/0004-70
- 4) CNAE: 0134-2/00 (CULTIVO DO CAFÉ)
- 5) LOCALIZAÇÃO:
SÍTIO ENGENHO VELHO, Zona Rural – GARÇA-SP – CEP 17.400-000.
- 6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DO SÍTIO: S: Não disponível W: Não disponível
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
[REDACTED]
- 8) TELEFONES: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ **Empregados alcançados:** 21 (residentes ou alojados no Sítio Engenho Velho)
- Homem: 18 - Mulher: 02 - Adolescente: menor de 16 anos: 0 - Adolescente: de 16 a 18 anos: 01
- ✓ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 0
- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos: 0 - Adolescente: de 16 a 18 anos: 0
- ✓ **Empregados resgatados:** 0
- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos: 0 - Adolescente: de 16 a 18 anos: 0
- ✓ **Valor bruto da rescisão:** 0
- ✓ **Valor líquido recebido:** 0
- ✓ **Número de Autos de Infração lavrados:** 15
- ✓ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 0
- ✓ **Número de CTPS emitidas:** 0
- ✓ **Termos de apreensão e guarda:** 0
- ✓ **Termo de interdição:** 01
- ✓ **Número de CAT emitidas:** 0

Nota: Os dados referentes à: empregados registrados sob ação fiscal, empregados resgatados, valor bruto da rescisão, valor líquido recebido, guias de seguro desemprego emitidas e número de CTPS emitidas, relacionados aos trabalhadores encontrados em condições análogas à escravidão encontram-se discriminados no Relatório de Fiscalização da propriedade Sítio Santo Euclides, local em que houve o reconhecimento dos vínculos empregaticios de tais trabalhadores, por parte da empregadora.

C) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01541673-9	000010-8	Art. 41, "caput", da C.L.T.	Admitir ou manter empregados sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
01541649-6	001138-0	Art. 444 da C.L.T.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho. (salário abaixo do piso)
01541645-3	001146-0	Art. 464 da C.L.T.	Efetuar o pagamento do salário do empregado sem a devida formalização.
01541646-1	001143-6	Art. 458, § 3º, da C.L.T.	Descontar do salário contratual do empregado percentual superior a 20%, a título de alimentação
01541647-0	001141-0	Art. 458, § 2º, da C.L.T.	Descontar do empregado valor referente a vespertino, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.



01541648-8	000057-4	Art. 74, § 2º, da C.L.T.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado em estabelecimentos com mais de 10 empregados.
01545809-1	131373-8	Art. 13 da Lei n.º 5889/73 c/c item 31.23.5.1, alínea "a" da N. R. n.º 31, Portaria n.º 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
01545808-3	131478-5	Artigo 13 da Lei n.º 5889/73, c/c item 31.23.11.1, alínea "h" da N. R.n.º 31, Portaria n.º 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto, ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchente e à jusante do poço.
01545807-5	131389-4	Artigo 13 da Lei n.º 5889/73, c/c item 31.23.11.1, alínea "a" da N. R.n.º 31, Portaria n.º 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua capacidade dimensionada para uma família.
01545810-5	131374-6	Artigo 13 da Lei n.º 5889 /73, c/c item 31.23.5.1, alínea "b"da N. R. n.º 31, Portaria n.º 86/2005;	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
01545811-3	131472-6	Artigo 13 da Lei n.º 5889 /73, c/c item 31.23.5.3, da N. R. n.º 31, Portaria n.º 86/2005;	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas.
01545812-1	131375-4	Artigo 13 da Lei n.º 5889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea "c"da N. R. n.º 31, Portaria n.º 86/2005;	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
01545813-0	131352-5	Artigo 13 da Lei n.º 5889/73, c/c item 31.23.3.1, alínea "a" da N. R. n.º 31, Portaria n.º 86/2005;	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.
01545814-8	131344-4	Artigo 13 da Lei n.º 5889/73, c/c item 31.23.1, alínea "d"da N. R. n.º 31, Portaria n.º 86/2005;	Não disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
01545816-4	131037-2	Artigo 13 da Lei n.º 5889 /73, c/c item 31.5.1.3.6, da N. R.n.º 31, Portaria n.º 86/2005;	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
01545815-6	131469-6	Artigo 13 da Lei n.º 5889/73, c/c item 31.23.1, alínea "e"da N. R. n.º 31, Portaria n.º 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores



D) DA DENÚNCIA:

Não houve denunciante, tendo sido a constatação da ocorrência fruto do trabalho de inspeção rural planejada pela própria Gerencia Regional do Trabalho e Emprego de Marília-SP.

E) DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AS PROPRIEDADES ALCANÇADAS NA AÇÃO FISCAL:

A propriedade rural denominada Sítio Engenho Velho onde se constatou a existência de trabalho análogo à escravidão, localizado na área rural do município de Garça - SP, é uma das 05 (cinco) propriedades da cafeicultora Sra [REDACTED] e outros (filhos). As propriedades: Sítio Engenho Velho, Sítio Santo Euclides, Fazenda Três Irmãos e Fazenda Nova Mandaguari estão localizadas no município de Garça - SP e a Fazenda Santa Paulina, no município de Vera Cruz-SP; todas, porém, em áreas contíguas ou próximas. Na ação fiscal, que teve por abrangência a totalidade das propriedades citadas, foi constatado que muito embora os trabalhadores laborassem indistintamente nas diversas propriedades, os registros daqueles que estavam em situação regular, estavam assentados, por conveniência administrativa da empregadora, nos Livros de Registros de Empregados de 03(três) propriedades, a saber:: Sítio Santo Euclides, Fazenda Nova Mandaguari e Fazenda Santa Paulina. Dos 21 (vinte e um) trabalhadores encontrados em condições análoga à escravidão, residentes ou alojados no Sítio Engenho Velho, 15 (quinze) estavam sem registro e 06 (seis) registrados no Sítio Santo Euclides. Foram elaborados relatórios fiscais individualizados das demais propriedades alcançadas na ação fiscal, contendo: informações cadastrais, dados gerais da operação e relação de autos de infração lavrados.

F) DAS INSPEÇÕES REALIZADAS:

Em 15/06/2009: Realizada inspeção inicial das propriedades, tendo sido verificadas as colônias de moradias e alojamentos, entrevistados os trabalhadores e familiares, além de terem sido inspecionadas duas frentes de trabalho de colheita de café - Fazenda Santa Paulina e Fazenda Três Irmãos – circunvizinhas, onde estavam concentrados os trabalhadores oriundos das cinco propriedades rurais.

Em 16/06/2009: Realizadas diligências simultâneas ao escritório das propriedades para verificação documental, conforme endereço acima, na cidade de Garça-SP, enquanto outra equipe se deslocou até as propriedades para efetivar as INTERDIÇÕES DE MORADIAS E INTERDIÇÕES DE ALOJAMENTOS. Nestes estão descritas as condições degradantes, tanto das moradias (moradias de múltiplas

famílias em uma mesma casa; casas sem condições estruturais de habitação; casas sem dimensionamento mínimo para abrigar famílias e casas sem condições sanitárias mínimas – pias, sanitários, banheiros e tanques coletivos, além de esgotos a céu aberto), quanto dos alojamentos, que apresentavam as mesmas irregularidades descritas anteriormente, além de quartos sem janelas, sem camas, sem roupas de cama, sem armários e distâncias entre camas menores que um metro.

No âmbito da Área da Saúde e Segurança do Trabalho, foram lavrados de imediato os Autos de Infrações relativos às inadequações das instalações de moradias e alojamentos.

No âmbito da Área da Legislação Trabalhista, após a verificação física e documental, foram constatadas as irregularidades descritas a seguir, que culminaram com as lavraturas dos competentes autos de infrações discriminados no presentes relatório: existência de 53 (cinquenta e três) empregados sem registros; falta de controle de jornadas de trabalho, pagamentos de salários sem formalizações de recibos, descontos de moradia e alimentação acima dos limites legais, e cobrança de ferramentas nos recibos de pagamentos; salários abaixo do piso da categoria previsto em convenção coletiva de trabalho.

Constatado que a quase totalidade das famílias contratadas e instaladas nas propriedades rurais relacionadas tinham procedência de cidades diversas do Estado do Paraná, de onde foram recrutadas sob promessa de ganhos compensadores e boas condições de moradia; o que esta fiscalização constatou por frustradas, conforme os depoimentos dos empregados e familiares, além da verificação dos pagamentos efetivados, que em sua maioria alcançava o piso salarial regional para os trabalhadores que vieram com suas famílias, e inferiores ao piso regional para os trabalhadores alojados, intermediados por "gatos", estes que, por fim, concluiu-se por reduzidos à condição semelhante à de escravos, conforme abaixo descrito.

Dante das condições de trabalho, de moradia e de remuneração, 83 (oitenta e três) trabalhadores resolveram retornar com suas famílias para as cidades do Paraná, tendo sido arregimentado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça para acompanhar e assistir às rescissões de contrato de trabalho, bem ainda o embarque de móveis e pessoas nos veículos de transporte no retorno ao estado de origem.



G) DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO SÍTIO ENGENHO VELHO:

A caracterização do trabalho como sendo redução à condição semelhante à de escravo decorreu da conjunção dos seguintes fatos:-

Condição degradante de alojamento: conforme descrito no Termo de Interdição dos alojamentos ou moradias, os locais destinados ao abrigo dos trabalhadores não cumpriam os requisitos mínimos da NR-31; não cumpriam os requisitos do Código Sanitário e mostravam-se tão precários que indignos de ocupação humana por não possuírem janelas, paredes com rachaduras e frestas, pisos de madeira com frestas amplas na "tulha" e esburacados nas áreas de alvenaria, longe de serem impermeáveis. Não havia camas; não havia armários; não havia roupas de cama; não havia cobertores e travesseiros (temperaturas mínimas na região no período de junho por volta de seis a onze graus).

Condição degradante do contrato de trabalho: além de 15(quinze) deles não estarem registrados na forma da Lei, foram trazidos à propriedade com promessa de possibilidade de bons ganhos. Porém, já arregimentados pelo "gato" – Sr. [REDACTED] - com subtração do ganho do trabalhador à meia (cinqüenta por cento do valor de cada saca de café colhida retida pelo gato para resarcimento de hospedagem e alimentação), sendo o "gato" o fornecedor único de produtos de consumo com registro tipo "caderneta", permanecendo os trabalhadores em débito, visto que além de não pagos os dias não trabalhados por condições climáticas desfavoráveis, eram descontados oito reais diários de alimentação. Não eram fornecidos comprovantes de produção diária; não eram registradas folhas de presença e nem fornecidos recibos de pagamentos aos empregados, que, ainda, eram constrangidos a assinarem recibos quando recebiam algum dinheiro (a maioria deles entre quarenta e sessenta e cinco reais por duas vezes).

Situação degradante das condições de trabalho: não abastecimento de água na frente de trabalho; não fornecimento de qualquer EPI; cobrança de ferramentas; trabalhadores descalços e sem qualquer assistência nas frentes de trabalho, sempre em áreas distantes, isoladas dos demais trabalhadores.

Situação limitante do deslocamento do trabalhador: o Sítio Engenho Velho onde estavam instalados os 21 (vinte e um) trabalhadores resgatados - embora nas cercanias do município de Garça/SP - exige um longo percurso à pé para se chegar à estrada municipal, que além de não servido por transporte coletivo é distante vários quilômetros da cidade. Colhido de alguns dos trabalhadores libertados que o "gato" fazia ameaças francas e abertas a todos, caso saíssem sem "acertar as contas". Não declarado nenhum caso de agressão física direta.



H) O VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os 53 (cinquenta e três) trabalhadores sem registro, flagrados nas frentes de trabalho colhendo café nas diversas propriedades da mesma empregadora - e no dia imediato - seguinte flagrados nos alojamentos ou moradias das citadas propriedades, dentre os quais 15 (quinze) trabalhadores encontrados em condições análogas ao trabalho escravo - tiveram seus vínculos empregatícios reconhecidos pela empregadora em questão, que cumprindo notificação procedeu ao assentamento de registro da totalidade dos trabalhadores. Os registros dos citados trabalhadores encontrados em condições análogas ao trabalho escravo foram formalizados no Sítio Santo Euclides.

I) DO RESGATE E DO ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS E RESCISÕES DOS TRABALHADORES REDUZIDOS À CONDIÇÃO SEMELHANTE À DE ESCRAVOS:

Os 21 (vinte e um) trabalhadores, enquadrados na condição de trabalho análogo à escravidão, foram acompanhados na retirada de seus pertences do Sítio Engenho Velho, tendo sido emitidas 05 (cinco) CTPS (Carteiras de Trabalho E Previdência Social); regularizados os registros de todos os empregados com os períodos devidos; elaboradas as rescisões, conferidos os cálculos dos valores devidos e assistidos os pagamentos em dinheiro aos trabalhadores; emitidos os Requerimentos de Seguro-Desemprego na forma preconizada; após o que foram então enviados para as suas regiões de origem. Tal atividade foi desenvolvida, sob supervisão dos Auditores Fiscais do Trabalho responsáveis pela operação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça com ampla transparência à sociedade.

Marilia-SP 30 de Junho de 2009.

Auditor Fiscal do Trabalho – CIF

Luiz

Auditor Fiscal do Trabalho – CIF

Auditor Fiscal do Trabalho – CIF